



MANUAL DO SUBPROCESSO
Tratamento de denúncias de atos contrários à ética



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
SPL/COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO DE ESTRATÉGIA E GESTÃO
SEÇÃO DE GESTÃO DE PROCESSOS, DA QUALIDADE E DE RISCOS

MANUAL DO SUBPROCESSO

Apuração de Denúncia de Ato Contrário à ética

Versão 1.0 – Dezembro 2021

GESTOR DO PROCESSO

Ouvidoria

ESCRITÓRIO DE PROCESSOS

Seção de Gestão de Processos, da Qualidade e de Riscos (SEGPRO)

FORMALIZAÇÃO DE PROJETO DE MELHORIA DO PROCESSO

SEI n.º 0010574-62.2021.6.05.8000

AUTORES DO MANUAL

Robelza Oliveira Santos Rocha (Presidente)
Vanderléia Oliveira Santos Rodrigues da Silva
Ludmila Rocha Santana Brito, Técnico Judiciário
Janine Araújo de Carvalho, Técnico Judiciário
Raquel de Navarro Cardoso, Técnico Judiciário

CONSULTORES DO MANUAL

Christiany Teixeira Suzart (SEGPRO)
Cristiane Sena de Queiroz (SEGPRO)
Marcos Diniz Gonçalves O'Dwyer (SEGPRO)

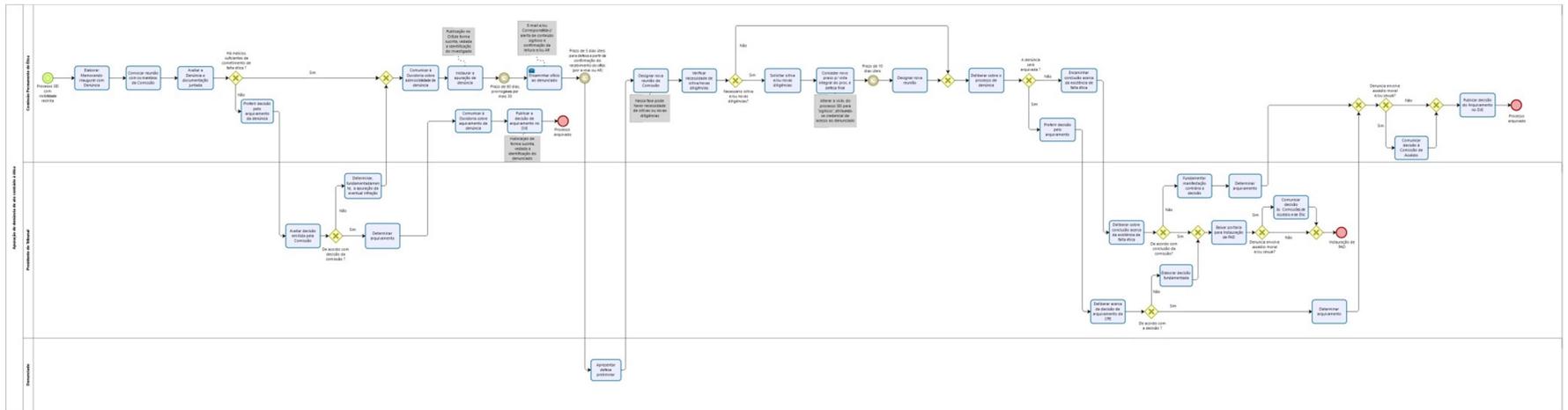
ABRANGÊNCIA

Este manual aplica-se ao Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, especialmente às unidades participantes no processo.

ÍNDICE

SUBPROCESSO APURAÇÃO DE DENÚNCIA DE ATO CONTRÁRIO À ÉTICA	
1	MAPA DO SUBPROCESSO4
2	ELEMENTOS DO SUBPROCESSO5

1.1 MAPA DO SUBPROCESSO



1.2 ELEMENTOS DO SUBPROCESSO

Processo SEI com visibilidade restrita

Elaborar memorando inaugural com denúncia - Comissão Permanente de Ética

Descrição

Em caso de encaminhamento de denúncia (via Ouvidoria, por e-mail, correspondência ou pessoalmente, inicia-se um novo processo via SEI (com visibilidade restrita), com Memorando Inaugural, submetendo a denúncia à apreciação da Comissão Permanente de Ética (CPE), e juntada dos documentos a que a Comissão teve acesso. Caso a denúncia já seja encaminhada em processo SEI específico, todo o trâmite processual será realizado nestes mesmos autos.

A apuração da conduta supostamente em desacordo com as normas éticas será realizada com base nas orientações constantes deste Código de Ética e regulamentos pertinentes e não excederá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de instauração do processo, admitida a sua prorrogação por igual período, a critério da Presidência do Tribunal, devendo a prorrogação ser publicada no Diário de Justiça eletrônico.

Convocar reunião com os membros da Comissão - Comissão Permanente de Ética

Descrição

Convoca-se reunião com os membros titulares da Comissão e, na ausência justificada de qualquer deles, convoca-se o respectivo suplente para análise da denúncia apresentada.

Avaliar a Denúncia e documentação juntada - Comissão Permanente de Ética

Descrição

Na reunião, será analisada a denúncia e documentos que a acompanham, momento em que a Comissão deverá deliberar se há indícios suficientes de cometimento de falta ética.

Há indícios suficientes de cometimento de falta ética?

Sim (seguir para atividade “Comunicar à ouvidoria sobre admissibilidade da denúncia”)

Há indícios suficientes de cometimento de falta ética?

Não

Proferir decisão pelo arquivamento da denúncia - Comissão Permanente de Ética

Descrição

A Comissão Permanente de Ética decide pelo arquivamento das denúncias sem identificação do

denunciante, quando não há indícios suficientes de violação às normas éticas ou que não atendam aos preceitos do Código de Ética dos Servidores da Justiça Eleitoral da Bahia. Avaliar decisão emitida pela Comissão – Presidente do Tribunal

Descrição
O Presidente do TRE-BA avalia a decisão de arquivamento da denuncia emitida pela Comissão.

 **De acordo com decisão da comissão?**

Sim

Determinar arquivamento

Descrição

Estando de acordo com a decisão da Comissão, o Presidente determina o arquivamento dos autos.

Comunicar à Ouvidoria sobre arquivamento da denúncia - Comissão Permanente de Ética

Descrição

A Comissão Permanente de Ética comunica à Ouvidoria sobre arquivamento da denúncia.

Publicar a decisão de arquivamento no DJE - Comissão Permanente de Ética

Descrição

A decisão da Comissão pelo arquivamento da denuncia será publicada de forma sucinta no Diário de Justiça Eletrônico, contendo o número do procedimento, vedada a identificação do denunciado.

Processo arquivado

 **De acordo com decisão da comissão?**

Não

Determinar, fundamentadamente, apuração da eventual infração – Presidente do Tribunal

Descrição

O Presidente do Tribunal determina, fundamentadamente, a apuração da eventual infração.

Comunicar à Ouvidoria sobre admissibilidade da denúncia - Comissão Permanente de Ética

Descrição

A Comissão Permanente de Ética comunica à Ouvidoria sobre admissibilidade da denúncia.

Instaurar a apuração de denúncia - Comissão Permanente de Ética

Descrição

Em caso de conclusão pela existência de indícios suficientes de cometimento de falta ética, profere-se decisão da CPE pela instauração de procedimento apuratório de conduta ética, a qual deverá ser publicada no Diário de Justiça Eletrônico (DJe), de forma sucinta, contendo o número do procedimento, vedada a identificação do investigado.

Prazo de 60 dias, prorrogáveis por mais 30

Encaminhar ofício ao denunciado - Comissão Permanente de Ética

Descrição

Encaminha-se ofício ao denunciado, em anexo de e-mail (contendo alerta de conteúdo sigiloso e advertência no início da mensagem), com solicitação de confirmação de leitura. No e-mail, informa-se o número do processo SEI e solicita-se confirmação imediata de recebimento, também via e-mail. O ofício dá ciência da instauração do procedimento apuratório, bem assim da íntegra da denúncia e dos documentos apresentados, concedendo prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa preliminar, contados da confirmação de recebimento do e-mail.

Prazo de 5 dias úteis para defesa a partir da confirmação do recebimento do ofício (por e-mail ou aviso de recebimento (AR))

Apresentar defesa preliminar - Denunciado

Descrição

O denunciado apresenta sua defesa preliminar.

Designar nova reunião de Comissão - Comissão Permanente de Ética

Descrição

Designa-se nova reunião da Comissão, a fim de verificar a necessidade de oitiva de testemunhas ou outras diligências cabíveis.

Verificar necessidade de oitiva/novas diligências - Comissão Permanente de Ética

Descrição

A Comissão Permanente de Ética verifica necessidade de oitiva/novas diligências.

Necessário oitiva e/ou novas diligências?

Não (ir para atividade “Deliberar sobre processo de denúncia”)

Necessário oitiva e/ou novas diligências?

Sim

Solicitar oitiva e/ou novas diligências - Comissão Permanente de Ética

Descrição

A Comissão Permanente de Ética solicita oitiva e/ou novas diligências.

Conceder novo prazo p/ vista integral do processo e defesa final - Comissão Permanente de Ética

Descrição

Findas as diligências (ou sendo desnecessárias), concede-se novo prazo ao denunciado para vista integral do processo e apresentação de defesa final, obedecendo ao prazo de 10 (dez) dias úteis. Para vista integral do processo, altera-se a visibilidade do processo SEI para “sigiloso”, atribuindo-se credencial de acesso ao denunciado, a fim de que este possa ter acesso irrestrito aos autos durante o prazo de defesa.

 **Prazo de 10 dias úteis**

Designar nova reunião - Comissão Permanente de Ética

Descrição

Concluída a instrução, designa-se nova reunião da CPE, para deliberação final.

Deliberar sobre o processo de denúncia - Comissão Permanente de Ética

Descrição

A Comissão Permanente de Ética delibera sobre o processo de denúncia.

As deliberações da Comissão de Ética serão tomadas por votos da maioria de seus membros. O integrante que discordar das decisões colegiadas poderá requerer a juntada de voto em apartado.

 **A denúncia será arquivada?**

Sim

Proferir decisão pelo arquivamento - Comissão Permanente de Ética

Descrição

A Comissão Permanente de Ética decide pelo arquivamento da denúncia.

Deliberar acerca da decisão de arquivamento da CPE – Presidente do Tribunal

Descrição

O Presidente delibera acerca da decisão de arquivamento da CPE.

 **De acordo com a decisão?**

Sim

Determinar arquivamento* – Presidente do Tribunal

Descrição

O Presidente determina o arquivamento da denúncia.

◆ **De acordo com a decisão?**

Não

Elaborar decisão fundamentada – Presidente do Tribunal

Descrição

O Presidente do Tribunal poderá manifestar-se contrariamente à conclusão da Comissão, mediante decisão fundamentada.

Baixar portaria para instauração de PAD – Presidente do Tribunal

Descrição

O Presidente baixa portaria destinada à instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD).

◆ **Denúncia envolve assédio moral e/ou sexual?**

Sim

Comunicar decisão às Comissões de Assédio e de Ética – Presidente do Tribunal

Descrição

O Presidente comunica a decisão às Comissões de Assédio e de Ética.

Instauração de PAD

◆ **Denúncia envolve assédio moral e/ou sexual?**

Não

Instauração de PAD

◆ **A denúncia será arquivada?**

Não

Encaminhar conclusão acerca da existência de falta ética - Comissão Permanente de Ética

Descrição

Reconhecida a existência de falta ética, os autos são encaminhados ao Presidente do Tribunal, para deliberação.

Deliberar sobre conclusão acerca da existência de falta ética – Presidente do Tribunal

Descrição

O Presidente delibera sobre conclusão acerca da existência de falta ética.

◆ **De acordo com conclusão da comissão?**

Sim

(Ir para atividade “Baixar portaria para Instauração de PAD” e seguir o fluxo até instauração de PAD)

◆ **De acordo com conclusão da comissão?**

Não

Fundamentar manifestação contrária à decisão – Presidente do Tribunal

Descrição

O Presidente fundamenta manifestação contrária à decisão da Comissão Permanente de Ética.

Determinar arquivamento – Presidente do Tribunal

Descrição

O Presidente determina o arquivamento da denúncia.

◆ **Denúncia envolve assédio moral e/ou sexual?**

Não

Publicar decisão do Arquivamento no DJE - Comissão Permanente de Ética

Descrição

A decisão da Comissão pela instauração ou arquivamento de procedimento apuratório, bem como a conclusão pela instauração de procedimento administrativo disciplinar, será publicada de forma sucinta no Diário de Justiça Eletrônico, contendo o número do procedimento, vedada a

identificação do investigado.

Processo arquivado

Denúncia envolve assédio moral e/ou sexual?

Sim

Comunicar decisão à Comissão de Assédio - Comissão Permanente de Ética

Descrição

A Comissão Permanente de Ética comunica a decisão à Comissão de Assédio.

Publicar decisão do arquivamento no DJE - Comissão Permanente de Ética

Descrição

A decisão da Comissão pela instauração ou arquivamento de procedimento apuratório, bem como a conclusão pela instauração de procedimento administrativo disciplinar, será publicada de forma sucinta no Diário de Justiça Eletrônico, contendo o número do procedimento, vedada a identificação do investigado.

Processo arquivado

Descrição

Para resguardar o sigilo de informações que assim devam ser mantidas, depois de concluída a investigação, as Comissões adotarão providências para que os documentos respectivos sejam lacrados e acautelados, ou ainda desentranhados, observadas as disposições legais e regulamentares.

